



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Da denominação a vias públicas do loteamento Buritis”

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como Avenida Belo Horizonte a Avenida A do loteamento Buritis.

Art. 2º - Fica denominada oficialmente como Rua São Paulo a Rua nº C do loteamento Buritis.

Art. 3º - Fica denominada oficialmente como Rua Rio de Janeiro a Rua nº D do loteamento Buritis.

Art. 4º - Fica denominada oficialmente como Rua Porto Alegre a Rua nº E do loteamento Buritis.

Art. 5º - Fica denominada oficialmente como Rua Maceio a Rua nº F do loteamento Buritis.

Art. 6º - Fica denominada oficialmente como Rua Salvador a Rua nº G do loteamento Buritis.

Art. 7º - Fica denominada oficialmente como Rua Vitória a Rua nº H do loteamento Buritis.

Art. 8º - Fica denominada oficialmente como Rua Curitiba a Rua nº I do loteamento Buritis.

Art. 9º - Fica denominada oficialmente como Rua Belem a Rua nº K do loteamento Buritis.

Art. 10 - Fica denominada oficialmente como Rua Terezina a Rua nº L do loteamento Buritis.

Art. 11 - Fica denominada oficialmente como Rua Palmas a Rua nº M do loteamento Buritis.

Art. 12 - Fica denominada oficialmente como Rua Florianópolis a Rua nº N do loteamento Buritis.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Fica denominada oficialmente como Rua Brasília a Rua nº O do loteamento Buritis.

Art. 14 - Fica denominada oficialmente como Rua Fortaleza a Rua nº Q do loteamento Buritis.

Art. 15 - Fica denominada oficialmente como Rua Natal a Rua nº R do loteamento Buritis.

Art. 16 - Fica denominada oficialmente como Rua São Luiz a Rua nº S do loteamento Buritis.

Art. 17 - Fica denominada oficialmente como Rua João Pessoa a Rua nº T do loteamento Buritis.

Art. 18 - Fica denominada oficialmente como Rua Cuiabá a Rua nº U do loteamento Buritis.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à CEMIG, SAAE, OI FIXO, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos demais órgãos e entidades que se fizerem necessários.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guanhães/MG, 27 de Dezembro de 2017.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (a Lei,
o Decreto. a Portaria, numero
2804 na integra afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 27.12.17

Ass.: 

Mat.: 7195